



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 030-E/2023.**

**EXPEDIENTE**

15/10/23

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 030-E/2023, "**DISPOE SOBRE A "CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", de autoria do Executivo Municipal.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa à fl. 04-v.

Em primeira análise, a Procuradoria da Câmara Municipal solicitou diligências, pugnando ao Executivo que apresentasse a documentação referente ao impacto orçamentário financeiro.

Após resposta do Executivo, que apresentou emendas, a douta Procuradora do Legislativo exarou seu parecer, apresentando emendas de técnica legislativa.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e redação, que exarou parecer, pugnando pela legalidade e constitucionalidade, apresentando emendas.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão de parecer, solicitando diligências. Após, exarou seu parecer, apresentando emenda.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto de lei objetiva alterar a legislação municipal que regula a COCIP - Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, para fins de atualizar os valores da contribuição, inclusive com ampliação da margem dos contribuintes isentos do seu pagamento.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 030-E/2023.**

A Constituição da República estabelece que este tributo deve ser instituído por lei municipal, sendo destinado ao custeio dos serviços de fornecimento de energia elétrica para a rede de iluminação pública, instalada nas áreas urbanas, de expansão urbana e rural do Município, bem como de sua manutenção.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Com relação ao impacto orçamentário financeiro, o Executivo justificou a não apresentação da seguinte forma:

*“Quanto a ausência de emissão de impacto financeiro orçamentário para apuração de possível renúncia de receita, informamos que a atualização das tarifas da Contribuição de Iluminação visa um equilíbrio fiscal, não havendo comprometimento fiscal das contas vinculadas a iluminação pública. Uma vez que os valores os quais se pretende arrecadar com o presente Projeto de Lei são suficientes para cobrir os custos e investimentos em iluminação pública. Ainda, se não realizada a atualização, conseqüentemente haverá um superavit nas contas vinculadas a iluminação pública sem qualquer destinação que o justifique. Além disso, os valores existentes em conta, caso não sejam aplicados em investimentos, suprem a manutenção da iluminação pública por Longo período de tempo.”*

Dessa forma, a comissão entende restar atendido ao requisito legal.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E  
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 030-E/2023.**

Com relação à emenda apresentada pela comissão de serviços públicos, esta comissão entende que não gerará impactos ao orçamento, tendo em vista que, a aplicação do critério adotado na lei 5.970/2019 não causa impacto ao orçamento, tendo em vista que atualmente é o critério adotado para conferir isenção.

Todavia, por uma questão de aplicabilidade e técnica legislativa, seria contraproducente a vigência de várias normas tratando sobre o mesmo assunto.

Dessa forma, esta comissão reputa ser necessário baixar em diligência para que o Executivo se manifeste sobre a possibilidade de incorporação dos critérios socioeconômicos para isenção presentes na lei nº 5.970/2019 no presente projeto de lei, evitando repetições desnecessárias em outros diplomas.

**CONCLUSÃO - DILIGÊNCIA**

Ante o exposto, a Comissão entende que o projeto de lei complementar deve ser baixado em diligência, para que o Executivo manifeste sobre os pontos elencados na fundamentação supra.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE AGOSTO DE 2023.

  
VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

  
VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA